



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ / 2020.

Cria o “Programa Grupos de Apoio às Vítimas de Violência Sexual e Doméstica” no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica implantado o “Programa Grupos de Apoio às Vítimas de Violência Sexual e Doméstica” no âmbito do município do Recife.

Art. 2º O “Programa Grupos de Apoio às Vítimas de Violência Sexual e Doméstica” será implantado por meio da criação de grupos formados por mulheres vítimas de violência sexual ou doméstica, mediante aceitação voluntária, para benefício mútuo e ajuda entre as vítimas.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I - disponibilizar apoio psicológico às vítimas de violência sexual e doméstica;
- II - dispor de informações quanto aos direitos das vítimas de violência sexual e doméstica;
- III - fornecer informações e dispositivos tecnológicos que possam ajudar as vítimas de violência sexual e doméstica;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

---

IV - disponibilizar às vítimas de violência sexual e doméstica orientações sobre o trato com o agressor; e

V - assegurar a troca de experiências entre as vítimas de violência sexual e doméstica, estimulando o auxílio mútuo.

Art. 4º O apoio psicológico de que trata o inciso I do art. 3º poderá ser feito por profissional habilitado ou equipe multidisciplinar habilitada, conforme o caso.

Art. 5º Para o atendimento das vítimas de violência sexual e doméstica, o Poder Público poderá disponibilizar profissionais da Rede Pública Municipal.

Art. 6º Fica garantido o atendimento emergencial, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual e doméstica, com o propósito de assegurar o tratamento dos agravos físicos e psíquicos, e o encaminhamento, se for o caso, aos serviços realizados por Órgãos de Assistência Social da Cidade do Recife.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de abril de 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

---

---

Missionária Michele Collins

Vereadora

### JUSTIFICATIVA

A Matéria que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade a criação do “Programa Grupos de Apoio às Vítimas de Violência Sexual e Doméstica” no âmbito do município do Recife. Trata-se de uma Iniciativa que busca a troca de experiências, o apoio, o acolhimento, a orientação, entre outras práticas indispensáveis às mulheres que se encontram sujeitas às agressões de qualquer natureza.

É público e notório que a Lei Maria da Penha foi instituída com o propósito de pôr fim às agressões físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais. No atual contexto de isolamento social devido ao Novo Coronavírus, muitas mulheres se encontram mais suscetíveis a essas formas de violência. A Proposta em tela vai, então, ao encontro de iniciativas que visam protegê-las.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída na Secretaria da Mulher, especificamente no Programa Enfrentamento da Violência Contra a Mulher (1.234), que atualmente dispõe de mais de R\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil reais).



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

---

Dessa forma, quando identificada qualquer agressão, é extremamente importante o acompanhamento psicológico das vítimas para que sua integridade física e psicológica seja mantida.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de abril de 2020.

---

Missionária Michele Collins

Vereadora